



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**LICENÇA OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO (LOR)- Nº 04/2022**

O Município de Boa Vista do Incra/RS, pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº 04.199.215/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 372/2018 através do setor de Meio Ambiente expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**IDENTIFICAÇÃO:**

**PROTOCOLO Nº:** 2543/2022.

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** WR & MAGNI COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLA LTDA.

**CNPJ:** 40.076.997/0002-69

**ENDEREÇO:** Rua Miro Rossato, centro, Boa Vista do Incra-RS.

**Nº DA MATRÍCULA DO IMÓVEL:** 15.123 - Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS.

**ATIVIDADE:** 2611,20 - LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA URBANA.

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO.

**PORTE:** PEQUENO.

**ÁREA ÚTIL:** 1.681,89 m².

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:** Lat -28.819826°, Long -53.389037°.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Bianca Carolina Ludwig, Engenheira Ambiental, CREA-RS 215542, ART 12099852.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.*

**1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:**

1.1 A capacidade nominal máxima instalada é de:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Secagem	Não irá realizar
Armazenagem	Armazenagem com capacidade de 1.800 toneladas de grãos e dois silos metálicos com capacidade de 4.020 toneladas

**2.2-** Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento de grãos, pré-limpeza, limpeza, armazenagem, e expedição. Compreendendo das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento de grãos composta por 2 moegas (1 convencional e 1 com tombador hidráulico, dentro do pavilhão industrial), pré-limpeza (2 máquinas de pré-limpeza com sistemas coletores de pó e 1 sistema móvel do tipo ciclone), quanto a secagem a unidade não possui mais sistema de fornalha e secador removidos durante a reforma. A armazenagem se dá por silo horizontal que armazenara grãos e insumos, além de 2 silos metálicos verticais.

**2.3-** No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Órgão Ambiental Competente;

**2.4-** Durante a vigência da presente LOR, a empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF (Cadastro Técnico Federal) em conformidade ao Art. 17 da Lei nº 6.938/1981,

**2.5-** O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;



**4.5-** Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

**4.6-** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**4.7-** Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

### **5 - QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:**

**5.1-** Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

**5.2-** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhado, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

**5.3-** As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/ utilizados em área rural do próprio empreendedor ou de terceiros como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para a alimentação de animais;

**5.4-** As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos, chuvas e de operações no local para a área externa do mesmo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.*

- 5.5-** Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 5.6-** São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais;
- 5.7-** O resíduo sólido gerado (cinzas, cascas e palhas), quando armazenado na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo d'água até ser encaminhado ao destino final;
- 5.8-** É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n.º 03/88-SSMA;
- 5.9-** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 5.10-** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.11-** Todo o óleo lubrificante, usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 5.12-** Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 5.13-** O acondicionamento dos resíduos identificados e isolados, deverá ser feito em área fechada com piso impermeável;



**6 - QUANTO AO USO DE AGROTÓXICO:**

**6.1-** A aplicação de produtos para expurgo somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas às normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; deverá, ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado;

**6.2-** As embalagens vazias de agrotóxicos, utilizados no empreendimento para expurgo/preservação de grãos, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Depósito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos licenciado pela FEPAM, sendo vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim; armazenando o comprovante de entrega para fins de fiscalização;

**7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CONDICIONANTES**

**7.2-** Deverá ser encaminhada ao departamento ambiental uma planilha de resíduos, que pode ser solicitada ao departamento ambiental ou seguir modelo da FEPAM, indicando o tipo de resíduo, quantidade, forma de acondicionamento e destino final. De forma semestral, facilitando o controle e adequação ambiental;

**7.3-** A cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios deverá ser encaminhada uma cópia junto ao órgão ambiental em até 6 meses após a emissão da licença de operação.

**7.4-** Deverá ser providenciado a instalação de filtro anaeróbio e o sumidouro na unidade junto ao sistema de esgoto, como medida mitigatória para a emissão de efluentes sanitários com prazo de 6 meses.

**7.5-** Em caso de emergência no empreendimento deve ser contatado o Departamento Ambiental do Município de Boa Vista do Incra/RS, através do Fone (55)3613-1305.

**7.6-** Esta licença não permite o recebimento, armazenagem de agrotóxicos junto a unidade.

**7.7-** Não poderão disponibilizar resíduos da atividade a céu aberto na área do empreendimento, devendo apresentar o depósito temporário para resíduos sólidos Classe



II. Que deverá manter local para armazenamento de resíduos de modo temporário sinalizados, identificados e segregados até sua destinação final.

**7.8-** Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial durante a operação deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n°01/1990.

**7.9-** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

**7.10-** Durante a operação do empreendimento não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, da mesma forma que não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da sua propriedade.

**7.11-** Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362, de 23 junho de 2005, Arts 1°, 3° e 12°, sendo responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de receber o óleo após o uso pelo consumidor e dar a destinação final adequada, conforme determina a Lei federal n° 12.305/2010.

**7.12-** Fica proibida a destinação de embalagens vazias de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, industriais ou incineração, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, conforme estabelece a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003.

**7.13-** As embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento para expurgo/preservação de grãos deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para depósito de embalagens vazias de agrotóxicos licenciado pelo órgão ambiental competente, ficando proibida a reutilização destes recipientes para qualquer outro fim.

**7.14-** A cópia da licença deve ficar em local de fácil visibilidade e acesso que deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

**7.15-** Deverá ser mantido a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos



os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período de no mínimo 02 (dois) anos.

**7.16-** No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Órgão.

**7.17-** Não poderá executar atividades de carga e descarga de grãos junto a vias públicas.

**8- QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAR COM VISTAS A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO (LOR):**

- a) Requerimento solicitando a Licença de Operação Renovação (LO);
- b) Formulário de Licenciamento atualizado;
- c) Cópia da Licença de Operação (LO);
- d) Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
- e) Cópia CNPJ/CPF;
- f) Certidão negativa de débitos municipais;
- g) Relatório técnico e fotográfico com o posicionamento do profissional responsável pelo licenciamento quanto o efeito das medidas mitigatórias e impactos gerados pela atividade;
- h) Certidão atualizada da área do empreendimento, locação do imóvel ou contrato de arrendamento;
- i) Relatório técnico que o empreendedor cumpriu com as condições e restrições da LO;
- j) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico pelas informações de Licenciamento Ambiental;
- k) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- l) Alvará do Corpo de Bombeiros (PPCI);
- m) Demais documentos solicitados pelo departamento ambiental;



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.*

n) Planta baixa do empreendimento, devidamente dimensionada com indicação de todos os setores existentes (sendo área construída ou não), inclusive áreas de armazenamento de resíduos, vias de acesso, fragmentos de vegetação no entorno, áreas de preservação permanentes, cursos hidricos etc;

**Quanto a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte) dias da data da sua expiração de validade, conforme determina a Lei Federal N° 140/2011.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento.

**ESTA LICENÇA É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA, ATÉ A DATA DE 06 de OUTUBRO DE 2026** PORÉM, CASO ALGUMA CONDICIONANTE E/OU PRAZO ESTABELECIDO NESTA LICENÇA FOR DESCUMPRIDO, AUTOMATICAMENTE ESTA PERDERÁ SUA VALIDADE. ESTE DOCUMENTO TAMBÉM PERDERÁ A VALIDADE CASO OS DADOS FORNECIDOS PELO EMPREENDEDOR NÃO CORRESPONDEREM A REALIDADE.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS, DEVENDO SER COLOCADA EM LOCAL DE FÁCIL VISIBILIDADE.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.*

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O SETOR DE MEIO AMBIENTE PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/ APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA LICENÇA E NAS NORMAS AMBIENTAIS.

Boa Vista do Incra/RS, 11 de outubro de 2022.



---

**VALTER MEDEIROS DE CAMPOS**

**VALTER LUIZ MEDEIROS DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Indústria, Comércio e Meio Ambiente  
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Incra - RS

**SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**